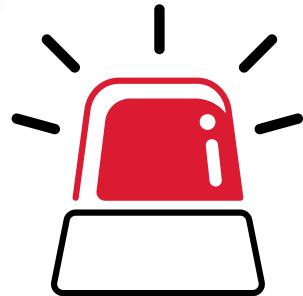


Novo Regulamento Geral das Fatecs



ATENÇÃO *

O Regulamento das Fatecs foi atualizado e aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 106, de 13 de novembro de 2025, estando em vigor desde 02/01/2026.

Abaixo são apresentadas as principais informações e alterações do novo Regulamento.

Recomenda-se a leitura atenta do documento completo para pleno conhecimento das normas vigentes.

Novo Regulamento Geral das Fatecs

aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 106, de 13 de novembro de 2025 e em vigor desde 02/01/2026



PRINCIPAIS MUDANÇAS

- ✓ Responsabilidades do aluno
- ✓ Comunicação por correspondência eletrônica será realizada via e-mail institucional
- ✓ Extinção do trancamento automático
- ✓ Possibilidade excepcional de um 3º trancamento de matrícula
- ✓ Regras atualizadas de cancelamento de matrícula
- ✓ Inclusão da Guarda Religiosa, conforme a Lei nº 13.796/2019
- ✓ Possibilidade de dilação de um período letivo para integralização do curso
- ✓ Implementação de exames finais para alunos reprovados por nota, aplicados no mesmo semestre/ano



Responsabilidades do Aluno

Principais Artigos

Artigo 26

A matrícula em componentes curriculares para os períodos subsequentes ao ingresso, denominada rematrícula, é obrigatória, de responsabilidade do aluno e ocorre via sistema acadêmico.

Artigo 45

- É de responsabilidade do aluno manter-se em contato com os professores para o cumprimento das atividades estabelecidas no regime de exercício domiciliar.

Artigo 51

- É de responsabilidade do aluno manter-se em contato com os professores para o cumprimento das atividades estabelecidas no regime de exercício domiciliar.

Artigo 108

É de total responsabilidade do aluno o conhecimento e o cumprimento das normas constantes neste Regulamento de Graduação.

Trancamento de Matrícula

Artigo 28

Após o término do prazo previsto em calendário acadêmico para a realização das rematrículas, o aluno que não a efetivou receberá mensagem eletrônica, para que declare interesse pela manutenção da sua vaga, via sistema acadêmico ou por escrito, comparecendo na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único - O aluno que, nos 20 (vinte) primeiros dias a partir do início das aulas, não solicitar trancamento terá sua matrícula cancelada.

Trancamento de Matrícula

Artigo 31

O aluno matriculado na Fatec tem direito, mediante solicitação, a 2 (dois) trancamentos de matrícula, consecutivos ou não, para cursos semestrais, e 1 (um) para cursos anuais.

[...]

§ 5º - Não é concedido o trancamento de matrícula ao aluno matriculado no primeiro período letivo do curso que realiza, excetuando-se as seguintes hipóteses, mediante a devida comprovação:

- I - Alunos que não estiverem em condições físicas e/ou psicológicas para a continuidade do processo de aprendizagem;
- II - Alunos que forem convocados para prestação de serviço militar obrigatório.

Cancelamento de Matrícula

Artigo 32

A matrícula é cancelada, acarretando o desligamento do aluno em um dado curso, quando:

I - O aluno ingressante se ausentar, sem justificativa, por 7 (sete) dias, consecutivos ou não, nos primeiros 14 (catorze) dias do início das aulas;

[...]

VIII - O aluno veterano não obtiver aprovação em nenhum componente curricular em dois períodos letivos, consecutivos ou não, excetuado(s) o(s) período(s) de trancamento(s), não computados aproveitamentos de estudos, aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, reconhecimento de competências e exame de nivelamento eventualmente concedidos;

[...]

IX - O aluno não realizar sua rematrícula para manutenção da vaga;

Abono de Faltas

Artigo 40

Para os cursos oferecidos na modalidade presencial, o aluno tem direito a abono de faltas, bem como a recuperação de atividade curricular avaliativa programada, nas seguintes situações:

- I - Convocado para cumprimento de serviços militares obrigatórios por lei;
- II - Convocado por autoridade judiciária ou autoridade policial;
- III - Exercício de representação estudantil em órgãos colegiados, nos horários em que estes se reúnem;
- IV - Licença paternidade no caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada, por 5 (cinco) dias consecutivos contados da data do fato;
- V - Falecimento de mãe, pai, madrasta, padrasto, filho(a), enteado(a), menor sob guarda, irmão(ã), cônjuge ou companheiro, por 3 (três) dias consecutivos contados da data do fato;

Abono de Faltas

Artigo 40

Para os cursos oferecidos na modalidade presencial, o aluno tem direito a abono de faltas, bem como a recuperação de atividade curricular avaliativa programada, nas seguintes situações:

VI - Falecimento de avós, sogros e cunhados, por 2 (dois) dias consecutivos contados da data do fato;

VII - Participação em competições esportivas, tecnológicas ou de inovação nacionais e internacionais de cunho oficial representando o país, o estado ou o município, por 7 (sete) dias no período letivo;

VIII - Participação em Congressos técnico-científicos de âmbito nacional e internacional, por 5 (cinco) dias no período letivo;

IX - Atestado médico ou odontológico com carimbo e assinatura, onde conste o número do registro profissional, que justifique a ausência, por até 5 dias no período letivo;

X - Participação em programa de mobilidade acadêmica internacional institucional, cumpridos os requisitos exigidos.

Abono de Faltas

Artigo 40

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos deve haver comprovação mediante apresentação, na Secretaria Acadêmica e num prazo **de até 5 (cinco) dias consecutivos após a ocorrência do fato**, de uma cópia da documentação correspondente, tais como convocações, declarações ou atestados, conforme o caso.

§ 2º - No sistema acadêmico fica registrada a falta, no entanto, esta não é computada para a aferição da frequência mínima exigida, com vistas à aprovação nos componentes curriculares.

Novo Regulamento Geral das Fatecs

aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 106, de 13 de novembro de 2025 e
em vigor desde 02/01/2026

IMPORTANTE

Não deixe de consultar o
documento completo no site
da Fatec São Bernardo